

Nome da empresa

Boletim Informativo

Interesses especiais:

- Atualizações Tributárias;
- Atualizações Contábeis;
- Atualizações Trabalhistas.

Governo federal regulamenta dispensa de autenticação de Livros Contábeis

O Decreto Nº 8.683, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/02/2016 trata da dispensa de autenticação dos Livros Contábeis.

De acordo com o texto do Decreto, a autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de en-

trega emitido pelo Sped.

São considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Esta regra não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Com a medida a autenticação dos livros será feita eletronicamente, garantida a fidedignidade da informação.

Com a implantação dessa nova sistemática espera-se a desburocratização e agilidade no processo, segurança na transmissão e economia de tempo e recurso nas juntas comerciais.

Este programa visa eliminar formalidades e exigências desnecessárias, gerando economia de tempo e dinheiro.

Fonte: DOU 26/02/2016.

Nesta edição:

Artigo - Qual a Importância da Recuperação Judicial	2
ECF – Obrigatoriedade, prazo e multas	3
Distribuição de Lucros Isenta	4
Tributos e Contribuições Federais – Medida Provisória nº 694/2015 teve seu prazo de vigência encerrado	4
Divulgados os novos pisos salariais para o Estado do Rio Grande do Sul	5
Agenda Tributária	6

FALA PROFISSIONAL

Qual a importância da recuperação judicial?

Robson Gass, auditor independente, especialista em gestão empresarial e de planejamento tributário estratégico, responde



A Lei nº 11.101/05, denominada Lei de Falência e Recuperação de Empresas, entrou em vigor para substituir a Lei de Falência e Concorrência, de 1945. A lei gera a possibilidade de re-organização econômica das empresas que passem por dificuldades momentâneas, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Um dos pontos positivos nessa legislação falimentar é a prioridade dada à manutenção da empresa e dos seus recursos produtivos. Ao acabar com a concordata e criar as figuras da recuperação judicial e extrajudicial, a lei aumenta a abrangência e a flexibilidade nos processos de recuperação de empresas, mediante o desenho de alternativas para o enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras da devedora.

As dificuldades econômicas e financeiras podem decorrer de vários fatores, desde problemas de gestão, questões relacionadas à inserção no mercado até os efeitos de crises econômicas que atingem todo o sistema da economia de mercado. Não é incomum que esses fatores interligados contribuam para conduzir a empresa à crise. Na realidade brasileira, dominada por pequenas e médias empresas, também não é incomum que as crises empresariais ocorram em razão do excesso de financiamento da atividade empresarial, por meio de linhas de crédito de custo elevado.

Segundo o artigo 47 da Lei de Recuperação e Falência, a finalidade da recuperação judicial é preservar a empresa. O juiz analisa se ela preenche os requisitos do artigo 51 e possibilita sua viabilidade para continuar em atividade, cumprindo função social. A lei traz uma esperança ao empresário que não está em situação falimentar, apenas passando por uma crise momentânea: propor a seus credores uma parada nas obrigações. A tal parada tem alguns requisitos essenciais como, por exemplo, a formalização de um Plano de Recuperação Empresarial que demonstre viabilidade financeira. Além do plano, a nomeação de um administrador judicial, que tem por função não só gerir o processo, mas também ajudar o empresário a fomentar suas atividades.

Prazo é a palavra certa ao empresário neste momento de dificuldade. Aos credores

cabe a certeza de que receberão seus créditos da forma e no prazo como elegeram na assembleia geral de credores que outra aprovará o plano elaborado. Um ponto importante a destacar é que somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial, a empresa deve demonstrar que reúne condições de observar os planos de reorganização e estas condições serão seguidas no decorrer do processo de recuperação judicial.

É de extrema importância que no processo de recuperação judicial a empresa tenha o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar. Para resumir o encaminhamento do processo, a seguir estão quatro dos principais passos seguidos: Diagnóstico da empresa - Verificação da viabilidade; Pedido de Recuperação Judicial - Deferimento de Processamento judicial; Elaboração de Plano de Recuperação Judicial - Condições de Pagamento; Assembleia de Credores - Decisão do mercado.

A recuperação judicial é encerrada quando a empresa cumprir tudo o que estava previsto no plano de recuperação. Se a empresa cumprir tudo o que está previsto, depois de tudo pago, o juiz finaliza o processo de recuperação. Caso não conseguir um acordo para a recuperação judicial ou não cumprir o que está no acordo é decretada a falência da empresa. Com a falência, o devedor é afastado de suas atividades com o objetivo de preservar os ativos e recursos produtivos (inclusive os intangíveis) da empresa.

Para ter sucesso na recuperação judicial a empresa deve adotar práticas internas referentes aos controles internos, à eficácia dos sistemas tecnológicos de gestão, à qualidade e eficiência da entrada e saída de produtos, tudo para dar credibilidade e segurança ao negócio.

A recuperação judicial é uma ferramenta jurídica adequada para superação da crise de empresas, é importante que o empresário seja responsável e reconheça o momento de pedir ajuda externa para análise da situação econômica e financeira de sua empresa. Quanto mais o empresário adiar a regularização das dívidas, mais a situação de crise tende a piorar, o que pode agravar a viabilidade do seu negócio.

ECF – Obrigatoriedade, prazo e multas

SPED ECF

Escrituração Contábil Fiscal

A ECF referente ao ano-calendário 2015 deve ser entregue até 30 de junho de 2016. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a DIPJ desde 2015.

Esta obrigação deve ser entregue até último dia útil de junho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Na prática, esse será o segundo ano em que a entrega da DIPJ não será mais exigida.

Obrigatoriedade

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, **exceto**:

1. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
2. Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;
3. As pessoas jurídicas inativas de que trata a IN/RFB nº 1.306/2012.

Há que se ressaltar que, caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ/Código de cada SCP.

Alterações para o ano-calendário de 2015

Todas as imunes e isentas devem entregar a ECF, independentemente de terem sido obrigadas a apresentar a EFD-Contribuições.

Esta mudança ocorreu com o advento da publicação da IN/RFB nº 1.595/2015, que revogou o inciso IV do § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que dispensava as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tinham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega

da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF.

A ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015.

Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

A ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.

As informações para preenchimento da ECF, bem como a descrição de seus blocos, registros, campos, regras de validação e planos referenciais constam no Manual de Orientação do Leiaute da ECF, documento anexo ao Ato Declaratório Cofis nº 10, de março de 2016, e disponível para download no site do Sped.

De acordo com a Receita Federal, a ECF é uma medida de simplificação tributária. Consolida o processo de eliminação da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e permite às empresas enviar as informações contábeis ajustadas para fins fiscais de maneira eletrônica, eliminando erros que ocorriam com o preenchimento da DIPJ.

Multas

As empresas que perdem o prazo para entregar as ECFs estão sujeitas às multas legalmente previstas na legislação, cujo valor depende do enquadramento da empresa.

A não apresentação da ECF no prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas:

§ No art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Jurídica pela sistemática do Lucro Real.

§ No art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Jurídica por qualquer sistemática que não o lucro real.

A Receita Federal estimou em 2015 que as penalidades pecuniárias para atraso, inexatidões e omissões poderiam atingir o valor de R\$ 5 milhões.

Multas - Lucro Real

A empresa que apura o Imposto de Renda através do Lucro Real, deve ficar atenta às regras de cálculo da multa, visto que a base de cálculo é o Lucro líquido antes de calcular o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Porém, a empresa que apresentou prejuízo na ECF que está sendo apresentada fora do prazo, para calcular a multa por atraso, deverá retroagir ao último Lucro Líquido e atualizar o valor com base na Selic. Existe um registro específico na ECF para preencher estas informações, que é o registro Y720.

Instrução Normativa nº 1.422/2013 – artigo 6º e parágrafos 1º e 2º.

Art. 6º A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

§ 1º Na aplicação da multa de que trata o caput, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

O critério de cálculo da multa por atraso na entrega da ECF é diferente da antiga DIPJ. Com isto, algumas empresas acreditavam que por ter apresentado prejuízo, o valor da multa seria o mesmo da DIPJ, ou seja, valor mínimo de R\$ 500,00 (Art. 6º da Instrução Normativa nº 1.463/2014).

Distribuição de Lucros Isenta

No plano anual de fiscalização liberado pela Receita Federal consta uma informação importante em relação as pessoas jurídicas que apuram resultados pelo lucro real e que distribuem lucros em montante superior ao oferecido à tributação.

Isso se deve a aplicação da Lei 12.973/14 e IN 1.515/14, a qual as empresas poderiam realizar a antecipação de seus efeitos em 2014.

Observamos que:

CAPÍTULO X DA IN 1.515/14:

DOS LUCROS E DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS

Art. 141. Não estão sujeitos ao imposto sobre a renda os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, observado o

disposto no Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III

DOS LUCROS OU DIVIDENDOS

Art. 28. A parcela excedente de lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 não ficará sujeita à incidência do IRRF, nem integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da CSLL do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. A parcela excedente de lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados no ano de 2014 deverá:

I - estar sujeita à incidência do IRRF calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal e integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de beneficiário pessoa física residente no País; II - ser computada na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da CSLL, para as pessoas jurídicas domiciliadas no País; III - estar sujeita à incidência do IRRF calculado à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado no exterior; e IV - estar sujeita à incidência do IRRF calculado à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."



Tributos e Contribuições Federais – Medida Provisória nº 694/2015 teve seu prazo de vigência encerrado

Nos termos do Ato do Congresso Nacional nº 5/2016, ficou estabelecido que a Medida Provisória nº 694/2015 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 08.03.2016.

Vale lembrar que a Medida Provisória nº 694/2015 havia promovido diversas alterações na legislação tributária federal, entre as quais destacamos:

a) dispunha que a partir de 1º.01.2016: a.1) a pessoa jurídica poderia deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados, pro rata die, à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou a 5% ao ano, o que for menor (antes o limite era somente com base na TJLP); a.2) os juros ficariam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 18%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário (antes a alíquota era de 15%);

b) estabelecia que na importação de etano, propano e butano, destinados à

produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, bem como na importação de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep/Importação e da COFINS-Importação serão de, respectivamente, 1,11% e 5,02%, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016 (anteriormente, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2016, essas alíquotas seriam, respectivamente, de 0,54% e 2,46%);

c) suspendia, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal previsto no art. 19 da Lei nº 11.196/2005, bem como a apuração dos dispêndios a eles relativos realizados também no ano-calendário de 2016. Por esse benefício fiscal, a pessoa jurídica pode excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como

despesa pela legislação do IRPJ, além dos incentivos fiscais previstos no art. 17 da mesma Lei (art. 19, § 7º, da Lei nº 11.196/2005); d) suspendia, no ano-calendário de 2016, o gozo do benefício fiscal previsto no art. 19-A, bem como a apuração dos dispêndios a eles relativos realizados no ano-calendário de 2016. Por esse benefício fiscal, a pessoa jurídica pode excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por instituição científica e tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (art. 19-A, § 13, da Lei nº 11.196/2005).

Fonte: DOU 10/03/2016.

Divulgados os novos pisos salariais para o Estado do Rio Grande do Sul

Por meio da norma em referência, foram divulgados os valores dos novos pisos salariais a serem observados no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul a contar de 1º.02.2016, conforme a categoria profissional, a saber:

I - de R\$ 1.103,66 para os seguintes trabalhadores:

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas;
- c) em empresas de capturação do pescado (pesqueira);
- d) empregados domésticos;
- e) em turismo e hospitalidade;
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;

h) em estabelecimentos hípicas;

i) empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy"; e

j) empregados em garagens e estacionamentos;

II - de R\$ 1.129,07 para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do vestuário e do calçado;
- b) nas indústrias de fiação e de tecelagem;
- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;

f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;

g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;

h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza;

i) nas empresas de telecomunicações, teleoperador (call centers), telemarketing, call centers, operadores de Voip (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares; e

j) empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares;

III - de R\$ 1.154,68 para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do mobiliário;
- b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;

- c) nas indústrias cinematográficas;
- d) nas indústrias da alimentação;
- e) empregados no comércio em geral;
- f) empregados de agentes autônomos do comércio;

g) empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;

h) movimentadores de mercadorias em geral;

- i) no comércio armazenador; e
- j) auxiliares de administração de armazéns - gerais;

IV - de R\$ 1.200,28 para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;

b) nas indústrias gráficas;

- c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- d) nas indústrias de artefatos de borracha;
- e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;

g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;

h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);

- i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;
- j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros;
- k) vigilantes; e

l) marítimos do 1º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

V - de R\$ 1.398,65 para os trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Consideram-se compreendidas nos itens e letras supramencionados as categorias de trabalhadores (as) integrantes dos grupos do quadro anexo do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Consideram-se também abrangidos (as) todos (as) os (as) trabalhadores (as) que não forem integrantes de uma categoria profissional organizada e não possuem lei, convenção ou acordo coletivo que lhes assegure piso salarial.

A data-base para reajuste dos pisos salariais, a partir de 2016, é 1º de fevereiro.

Os referidos pisos salariais não são aplicados aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais, bem como não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário-mínimo previsto na Constituição Federal/1988, art. 7º, inciso IV.

Fonte: DOE RS 22/03/2016.



A Minha Visão Sobre o Brasil

Nos meus 53 anos de atividade profissional, 11 como contador e 42 anos como Auditor Independente, jamais vi o nosso país numa situação como essa, beirando a catástrofe. Tenho tentado determinar as causas principais para chegarmos a esse estado, mas precisaria de um jornal inteiro para determiná-las. Por isso vou me deter apenas nas que considero essenciais:

1º) CORRUPÇÃO – Vem desde os tempos de Dom João VI, mas acredito que nos últimos 3 governos atingiu um nível de institucionalização de tal grandeza que conseguiu praticamente acabar com uma das maior petrolíferas do mundo, orgulho nacional e não acredito que nem a Polícia Federal, nem o Ministério Público conseguirão determinar a grandeza desse rombo.

2º) CONTROLE DA INFLAÇÃO – Desde os meus tempos colegiais aprendi que a política de juros é eficiente para controlar a inflação, quando há um desequilíbrio entre oferta e procura. Quando a procura supera a oferta, aumenta-se o juro para inibir o consumo. Na atual situação, a inflação é ocasionada pelo aumento das tarifas governamentais (energia elétrica, água, combustíveis, etc.) e impostos, os quais se refletem diretamente no preço dos produtos. E não adianta aumentar juros, pois esta inflação não é ocasionada pelo desequilíbrio entre oferta e procura e o aumento dos juros, ao invés de reduzir, aumenta mais a inflação.

3º) MAU EMPREGO DO DINHEIRO PÚBLICO – Aqui poderíamos dividir em várias frentes. Vou considerar apenas as principais:

a) Excesso de gasto com pessoal – Um país que tem 39 ministérios, já dá uma ideia do desprezo do Poder Público pela arrecadação de tributos através do suor dos empresários e do povo. Some-se a isso os cargos em comissão, funcionários fantasmas, viagens desnecessárias e empecilho;

b) Estrutura administrativa e política do país – Não se pode admitir que municípios com pouco mais de 1.000 habitantes, tenham quase a mesma estrutura política e administrativa de municípios com mais de 100.000,00 habitantes. São municípios que nada produzem e para pagar seu prefeito, vereadores, secretários, funcionários em cargo de confiança, etc. se

utilizam do Fundo de participação dos Estados e Municípios. É urgente a necessidade de modificação da estrutura política e administrativa do País;

c) Visão Utópica (para não dizer eleitoreira) da extinção da miséria. Um dos maiores engodos desse País é a visão de que a miséria será extinta com o bolsa família. Durante todo o governo petista acredito que centenas de bilhões de reais tenham sido distribuídos com essa finalidade. Se num determinado momento o governo não tiver mais dinheiro para distribuir, teremos mais miseráveis e ainda por cima revoltados. Se o governo tivesse usado esse dinheiro para gerar empregos, alfabetizar e preparar esse pessoal, talvez não extinguisse totalmente a miséria, mas haveria uma grande redução, o governo estaria arrecadando impostos e não precisaria estar se utilizando de pedaladas fiscais para pagar o bolsa família, motivo suficiente para votar o impeachment da Presidente da República.

d) Obras Inacabadas – Uma obra inacabada não representa prejuízo apenas pelo valor aplicado, mas pelo fato de que raramente são reiniciadas.

4º) VISÃO EQUIVOCADA DOS BANQUEIROS NA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS – Desde que veio a público a real situação do País, os banqueiros mudaram totalmente a sua estratégia. Ao invés de apoiar a classe empresarial, que estava precisando investir ou obter empréstimos para cumprir com seus compromissos operacionais, os banqueiros, com receio de eventuais "calotes", somente estão financiando com garantias reais, alijando do mercado financeiro milhares de empresas, que por falta de recursos tiveram que pedir recuperação judicial ou falência direta, arrastando consigo milhares de outras empresas. Os bancos, por sua vez, preferiram emprestar o dinheiro para o governo, que embora não pague os mesmos rendimentos os bancos sentem mais segurança. O que os banqueiros esquecem é que a arrecadação federal está reduzindo em volumes nunca vistos e a tendência é que reduza ainda mais, pois quem mantém o governo e os próprios bancos é a classe empresarial e no momento em que essa está sendo dizimada, teremos um verdadeiro dominó, caindo pedra sobre pedra. É de se perguntar: quando se esgotarem totalmente os recursos do governo, não seria de se espe-

rar que o mesmo adote uma moratória interna? Eu temo por isso, mas não duvido. E aqueles que acreditaram no governo e abandonaram a iniciativa privada com receio de levar alguns calotes, mas salvaria o resto, como ficarão?

Esta é a minha visão do Brasil de hoje e se considerarmos as condições de quem está no poder, seja Executivo ou Legislativo, e que deveriam liderar a recuperação do País são exatamente os que nos colocaram nessa situação, o que esperar?

Que o Grande Arquiteto do Universo nos salve!!!



Valtur Machado Schmitt
Auditor Independente – CNAI 091

Abril 2016

do	se	ter	qu	qui	sex	sá
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/março/2016
08	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/março/2016
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Fevereiro/2016
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Março/2016
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Fevereiro/2016

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/março/2016
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Março/2016
29	DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física	Ano-calendário de 2015
29	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	Ano-calendário de 2015



Av. Bento Gonçalves, 1757 - 3º andar
Tel. 51- 3019 7733

www.schmitt.com.br

Boletim Editado: Schantala Coelho

A **SCHMITT AUDITORES S/S** é uma empresa de auditoria, assessoria contábil e tributária, autorizada a operar pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, como auditoria independente. Somos especializados em soluções empresárias adequadas à economia competitiva e à minimização de custos do impacto fiscal, visando à otimização da capacidade de investimentos. Nossos sócios são profissionais experientes e competentes e realizam os seus trabalhos na busca de soluções e excelência empresarial.

Atua há 27 no mercado nacional, tendo iniciado suas atividades como empresa de auditoria em 30 de abril de 1986, criada visando atender às necessidades das empresas que não eram obrigadas a terem auditoria, mas que já naquela época viam a necessidade de se prepararem para a acirrada concorrência que os novos tempos anunciavam.

Assim nasceu a **SCHMITT**, objetivando dar essa segurança que somente uma empresa de auditoria independente, focada na auditoria preventiva, não só no que diz respeito às normas contábeis e à legislação, mas também nos controles internos que dessem confiabilidade à administração das empresas.

Atendendo aos mais diversos ramos de atividades: indústria, comércio, prestação de serviços em geral, entidades filantrópicas, cooperativas, planos de saúde, administradoras de consórcios, clubes de futebol, etc., temos nosso portfólio de clientes como nosso maior patrimônio.